



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 110

Recife - Terça-feira, 14 de agosto de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 041/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados ao edital constante na Portaria PGJ nº 1.600/2018, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, pelo período de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da mencionada lista, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 20/2018

Recife, 7 de agosto de 2018

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, em atendimento à solicitação da Corregedoria Nacional do Ministério Público – CNMP, CONVOCA os Exmos. Membros do Ministério Público de Pernambuco lotados na Capital e Região Metropolitana, para participar da abertura solene do evento “Correição Geral nas unidades do Ministério Público no Estado de Pernambuco e Encontro Regional de Membros em Estágio Probatório do Ministério Público no Estado de Pernambuco”, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados e Sessões do Tribunal do Júri.

Data: 20/08/2018 (Segunda-feira), a partir das 09h.
Local: no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna, S/N, Boa Vista, Recife/PE.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 026/2018

Recife, 10 de agosto de 2018

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem das Oficinas de Indicadores da Gestão Estratégica MPPE 2018-2023.

Data: 16 de agosto de 2018
Hora: 12h00min. às 18h00min.
Local: Escola Superior do Ministério Público – ESMP
Rua do Sol, 143, Ed. IPSEP - Santo Antônio

Alberto Rivelino Spinelli Machado
Almir Vieira de Andrade Neto
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha
Andréa Corradini Rego Costa
Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior
Antonio Rolemberg Feitosa Junior

Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro
Claudinê Lemes Junior
Cristiane Maria Caitano da Silva
Ester de Oliveira Correia
Evisson Fernandes de Lucena
Geraldo Edson Magalhães Simões
Helio Jose de Carvalho Xavier
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
Ivan Wilson Porto
Jose Arnaldo Moreira Guimaraes Neto
Leonardo Pontes de Castro
Lorena Galvão Freire Rodrigues da Costa
Lucio Jorge Ferreira Santos
Marilea de Souza Correia Andrade
Mario Cesar Tavares Queiros
Niedja Rago Constantino Martins
Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim
Roberto Delgado Arteiro
Russeaux Vieira de Araujo
Sueli Maria do Nascimento
Taciana Alves de Paula Rocha
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 470/2018

Recife, 1 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob no 2145-3/2018;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 031/2018;

RESOLVE:

I – APOSENTAR POR INVALIDEZ PERMANENTE o servidor BRUNO CAVALCANTI LIMA, matrícula nº 171.020-6, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, Classe B, Referência 15, com fundamento no Artigo 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela E.C.F. n.º 41/2003), c/c o artigo 34, caput e §5º da Lei Complementar Estadual n.º 28/2000 (com redação dada pela L.C.E n.º 79/2005) e no Laudo Médico nº 20182/2018, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2018.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.336/2018**Recife, 20 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob no 10958-5/2018;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 138/2018;

RESOLVE:

I – APOSENTAR POR INVALIDEZ PERMANENTE o servidor IVAN DOS SANTOS TELLES, matrícula nº 187.988-0, no cargo de Técnico Ministerial, Classe C, Referência 15, com fundamento no Artigo 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela E.C.F. n.º 41/2003), c/c o artigo 34, caput e seu §5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, e no Laudo Médico nº 28616/2018 do Sistema de Perícias Médicas do Estado de Pernambuco, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2018.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.626/2018**Recife, 13 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2018 a 31/08/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.627/2018**Recife, 13 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da solicitação formalizada por meio do procedimento administrativo nº 0013692-3/2018, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, em exercício, de 2ª Entrância, e EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuação conjunta com a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, nos conflitos que envolvam a posse/propriedade da terra das comunidades tradicionais, localizadas no Complexo Industrial de Suape, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 33.**Recife, 10 de agosto de 2018**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: EMAIL

Processo n.º: 0011377-1/2018

Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Tendo em vista que a licença ora requerida já foi deferida e publicada, encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0013429-1/2018

Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 053/18

Processo n.º: 0013464-0/2018

Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: SN

Processo n.º: 0013486-4/2018

Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: SN

Processo n.º: 0013488-6/2018

Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: SN

Processo n.º: 0013489-7/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 481/18
Processo n.º: 0013540-4/2018
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 018/18
Processo n.º: 0013705-7/2018
Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 103.

Recife, 8 de agosto de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 113332/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 08/08/2018
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.743,14 bem como de passagens aéreas, ao Bel. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, para participar de reunião da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios/CNPG, a se realizar em Curitiba/PR entre os dias 17 e 19/08/2018, com saída no dia 17 e retorno no dia 20/08/2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.
(Republicado por haver saído com incorreção)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 105

Recife, 13 de agosto de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: OF.016/17-GD
Processo n.º: 0002675-2/2017
Requerente: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: CI 022/2018
Processo n.º: 0012926-2/2018
Requerente: GERENCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE COMPRAS E SERVICOS
Assunto: Solicitação
Despacho: 1. Defiro, nos termos do parecer AJM nº 175/2018. 2. Devolva-se à Secretaria Geral do Ministério Público para providências.

Expediente n.º: 060/18
Processo n.º: 0013693-4/2018
Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Assunto: Solicitação
Despacho: 1. Ciente. 2. Defiro o pedido, devendo o Gabinete, quando for o caso, designar outro membro da tabela de substituição automática ou na forma do art. 69, da LOMPPE. 3. Comunique-se ao Coordenador da Circunscrição e à CGMP, para conhecimento.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0013785-6/2018
Requerente: GERALDO MARGELA CORREIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: OF ATMAD 214/18
Processo n.º: 0014037-6/2018
Requerente: CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de setembro/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 30/08/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 2785/18
Processo n.º: 0014044-4/2018
Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Ofícios
Despacho: Autorizo o afastamento, sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: 324818
Processo n.º: 0014050-1/2018
Requerente: EDGAR BRAZ MENDES
Assunto: Ofícios
Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se o encaminhamento para Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional a fim de elaborar proposta de tabela de substituição automática da Central de Inquéritos, remetendo-a ao Conselho Superior do Ministério Público para analisar a solicitação dos servidores e adotar providências.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DESPACHO Nº 10/2018

Recife, 9 de agosto de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.08.2018, exarou a seguinte manifestação:

MANIFESTAÇÃO n. 10/2018
NPU 0000064-36.2018.8.17.0420
Juízo: Segunda Vara Criminal da Comarca de Camaragibe
Autor do Fato: A. C. C.
Vítima: A. C. C.
Arquimedes nº: 2018/5404
Documento nº 9038118
MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 64/2018**Recife, 13 de agosto de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.08.2018, exarou os seguintes despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e Decisão:

DECISÃO Nº 64/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2848418

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REPRESENTADO: LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA, PREFEITO DE SERRA TALHADA.

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DESPACHO Nº 250/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2716680

DESPACHO Nº 247/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2197777

DESPACHO Nº 253/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2869037

DESPACHO Nº 245/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2489213

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 37/2018, 39/2018**Recife, 10 de agosto de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07 e 09.08.2018, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 37/2018

PROCESSO Nº NPU 0004949-89.2018.8.17.0001

JUÍZO: 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADA: CLÁUDIA MARIA DE MOURA

VÍTIMA: SUPERMERCADO CARREFOUR.

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2018/79660

DOCUMENTO Nº 9289430

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 39/2018

PROCESSO NPU Nº 0000066-15.2017.8.17.0590

COMARCA: FEIRA NOVA

VÍTIMA: N. DE O. G.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2017/2846331

SEGREDO DE JUSTIÇA

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – ARQUIVAMENTO

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO Nº 0019394-8/2016****Recife, 28 de março de 2018**

De acordo com o Extrato da Ata da 5ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (realizada em 09/06/2016), determinou-se a publicação do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça na forma consolidada conforme anexo.

Francisco Dirceu Barros

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº SGMP Nº 032/2018****Recife, 13 de agosto de 2018**

AVISO SGMP Nº 032/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, CONSIDERANDO a realização de correição nos órgãos da atividade fim e meio do MPPE por parte da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN/CNMP, no período de 20 a 24 de agosto, do corrente ano; AVISA a todos os ocupantes dos cargos de confiança (assessores, membros e presidentes das comissões de licitação, coordenadores, gerente executivo de compras, gerentes de departamento, gerentes de divisão, administradores de sede) que deverão desempenhar suas funções, excepcionalmente, no período de 20 a 24 de agosto de 2018, nos dois turnos de trabalho.

DECISÃO Nº 65/2018**Recife, 9 de agosto de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.08.2018, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO Nº 65/2018

REPRESENTAÇÃO Nº 2018/259030

DOC. Nº 9875940

REPRESENTANTE: CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

REPRESENTADO: JORGE DA COSTA AMORIM, POLICIAL MILITAR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 67/2018**Recife, 10 de agosto de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.08.2018, exarou a seguinte decisão de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Decisão nº 67/2018

Notícia de Fato Nº 2018/38046

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 13 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 033/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

AVISO SGMP Nº 033/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a realização de correição nos órgãos da atividade fim e meio do MPPE por parte da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN/CNMP, no período de 20 a 24 de agosto, do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar apoio, suporte logístico e de transporte às equipes de inspeção da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN-CNMP;

CONSIDERANDO o quantitativo de aproximadamente 50(cinquenta) membros das equipes de inspeção que irão desempenhar suas atividades em várias unidades do MPPE, na capital e no interior do estado;

RESOLVE:

1)ESTABELECE, excepcionalmente, o sobreaviso de motoristas e veículos que se encontram a disposição de sedes de Promotorias de Justiça em todo estado, podendo ser requisitada a sua utilização pela Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, através do Departamento Ministerial de Transporte – DEMTR, para fins de atendimento às demandas das equipes da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN-CNMP;

2)INFORMAR aos senhores membros e servidores que, para apoio às equipes da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN-CNMP, poderão ser, excepcionalmente e temporariamente, realocados veículos, motoristas, mobiliário e materiais, sendo comunicadas as chefias dessa ação;

3)DETERMINAR a Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, através do Departamento Ministerial de Transporte – DEMTR, que disponibilize quantos veículos e motoristas forem necessários às equipes Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN/CNMP, informando previamente à coordenadoria de correições do CNMP (cncorreicoes-npe@cnmp.mp.br) nome e celular do condutor, modelo e placa do veículo;

4)DETERMINAR que o estacionamento do Edifício Paulo Cavalcanti (Sede da Avenida Suassuna), no turno matutino, seja utilizado prioritariamente por veículos oficiais que conduzirão as autoridades que participarão da abertura dos trabalhos das equipes da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN/CNMP, programado para ter início às 09 horas, do dia 20 de agosto, no Centro Cultural Rossini Alves Couto;

5)DETERMINAR que o estacionamento do Centro Cultural Rossini Alves Couto, no período de 20 a 24 de agosto, seja utilizado unicamente pelos veículos oficiais que conduzirão as equipes da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN/CNMP;

6)INFORMAR que a prioridade nos atendimentos dos motoristas e veículos serão para as equipes da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN/CNMP. Sendo assim, caso seja possível e excepcionalmente, sugere-se que os demais usuários do serviço de transporte institucional possam antecipar, postergar ou cancelar as requisições de veículos do período de 20 a 24 de agosto;

7)DETERMINAR a Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, através do Departamento Ministerial de Transporte – DEMTR, que dê amplo conhecimento através dos canais de comunicação, que haverá utilização de apenas 01 (uma) van, no serviço de transporte coletivo do MPPE, durante o período informado, tendo em vista as demandas das equipes da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN-CNMP.

8) DETERMINAR a Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, através do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM, que se abstenha de, no período de correição, por questões de priorização no atendimento às demandas da equipe de correição do CNMP, realizar movimentações de bens moveis e a entrega de Materiais e Suprimentos, ressalvados os casos de retirada na diretamente na Sede a cargo do solicitante;

Recife, 13 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 662/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 150/2018 – 15ª PJDCC e documentação anexa, onde se noticia possível acumulação indevida de cargo público por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) (...) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduzida esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 663/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 150/2018 – 15ª PJDCC e documentação anexa, onde se noticia possível acumulação indevida de cargo público por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) (...) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, nos últimos 05 (cinco) anos, em face do prazo prescricional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 664/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 150/2018 – 15ª PJDCC e documentação anexa, onde se noticia possível acumulação indevida de cargo público por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) (...) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, nos últimos 05 (cinco) anos, em face do prazo prescricional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do

prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 665/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 150/2018 – 15ª PJDCC e documentação anexa, onde se noticia possível acumulação indevida de cargo público por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) (...) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, nos últimos 05 (cinco) anos, em face do prazo prescricional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 666/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 150/2018 – 15ª PJDCC e documentação anexa, onde se noticia possível acumulação indevida de cargo público por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) (...) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, nos últimos 05 (cinco) anos, em face do prazo prescricional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 667/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 150/2018 – 15ª PJDC e documentação anexa, onde se noticia possível acumulação indevida de cargo público por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) (...) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, nos últimos 05 (cinco) anos, em face do prazo prescricional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 668/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 150/2018 – 15ª PJDC e documentação anexa, onde se noticia possível acumulação indevida de cargo público por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) (...) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, nos últimos 05 (cinco) anos, em face do prazo prescricional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 669/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 150/2018 – 15ª PJDC e documentação anexa, onde se noticia possível acumulação indevida de cargo público por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) (...) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, nos últimos 05 (cinco) anos, em face do prazo prescricional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 670/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 150/2018 – 15ª PJDCC e documentação anexa, onde se noticia possível acumulação indevida de cargo público por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) (...) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, nos últimos 05 (cinco) anos, em face do prazo prescricional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 671/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 150/2018 – 15ª PJDCC e documentação anexa, onde se noticia possível acumulação indevida de cargo público por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) (...) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, nos últimos 05 (cinco) anos, em face do prazo prescricional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 672/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 150/2018 – 15ª PJDCC e documentação anexa, onde se noticia possível acumulação indevida de cargo público por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) (...) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, nos últimos 05 (cinco) anos, em face do prazo prescricional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 673/2018**Recife, 13 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 150/2018 – 15ª PJDC e documentação anexa, onde se noticia possível acumulação indevida de cargo público por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaura SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) (...) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, nos últimos 05 (cinco) anos, em face do prazo prescricional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº -Nos dias 09 e 10/08/2018.**Recife, 10 de agosto de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dias 09 e 10/08/2018.

Número protocolo: 110689/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/08/2018
Nome do Requerente: AMANDA LIMA DE ARAÚJO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113463/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/08/2018
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 113704/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 10/08/2018

Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113370/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/08/2018
Nome do Requerente: MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103753/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/08/2018
Nome do Requerente: RENATA COSTA DE BARROS CORREIA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 113344/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 113449/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113448/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113443/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: JOSEFA LUZINETE BARBOSA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 112864/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 112830/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: LUÍS OTÁVIO DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 094710/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113450/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113544/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: LUZIA FERREIRA DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113366/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/08/2018
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113543/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/08/2018
Nome do Requerente: DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113465/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/08/2018
Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113565/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113308/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/08/2018
Nome do Requerente: ROSALDO SERGIO ALEXANDRE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113251/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/08/2018
Nome do Requerente: JOSANY XAVIER DE MENEZES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113283/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/08/2018
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113326/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/08/2018
Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113248/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113046/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 186/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 113563/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 187/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 113447/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 113395/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 112901/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 112042/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 098970/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/08/2018
Nome do Requerente: SANDRA MARIA DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 10 de agosto de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Expediente: CI N°026/2018
Processo nº: 0012699-0/2018
Requerente: Dr. DJALMA RODRIGUES VALADARES
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se, archive-se.

No dia 08, 09 E 10/08/2018

Expediente: CI N°026/2018
Processo nº: 0011566-1/2018
Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa. Após à AJM para elaboração de TAC.

Expediente: OF N°044/2018
Processo nº: 0013422-3/2018
Requerente: Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Despacho: À DEMTCON. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N° 001/2018
Processo nº: 0001561-4/2018
Requerente: Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: ao CAOP Criminal. Acolho o pronunciamento do Gerente Ministerial de Compras e Serviços. Segue para ciência e adoção das providências que cabíveis.

Expediente: CI N°0196/2018
Processo nº: 0013857-6/2018
Requerente: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Assunto: Solicitação
Despacho: Segue para o conhecimento e providências necessárias.

Expediente: CI N°131/2018
Processo nº: 0013476-3/2018
Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo o desconto em folha.

Expediente: OF N°039/2018
Processo nº: 0014073-6/2018
Requerente: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: OF N° 2171/2018
Processo nº: 0005432-5/2018
Requerente: JONAS DIOGO DA SILVA
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após encaminhe-se a CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI N°19/2018
Processo nº: 0014214-3/2018
Requerente: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Assunto: INDICAÇÃO DE SERVIDORES.
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N° 2167/2018
Processo nº: 0050107-4/2013
Requerente: Dra. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°280/2018
Processo nº: 0012729-3/2018
Requerente: MANUELA MARINHO
Assunto: ILUMINAÇÃO CÊNICA DAS PONTES BUARQUE DE MACEDO E PRINCESA ISABEL.
Despacho: À CMTI. Segue para arquivamento.

Expediente: CI N°092/2018
Processo nº: 0014171-5/2018
Requerente: Dr. RENATO DA SILVA FILHO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°0135/2018
Processo nº: 0012419-8/2018
Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
Assunto: ENCAMINHAMENTO.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI N°045/2018
Processo nº: 0013879-1/2018
Requerente: GUILHERME F. L. BEZERRA DE ARRUDA
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Despacho: À DIMACON. Encaminho para medidas quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°005/2018
Processo nº: 0011631-3/2018
Requerente: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ
Assunto: ENCAMINHAMENTO.
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF N°2183/2018
Processo nº: 0013611-3/2018
Requerente: Dra. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Oficie-se ao IMPPE para providências junto à CMGP acerca da solicitação da requerente.

Expediente: CI N°277/2018
Processo nº: 0013442-5/2018
Requerente: DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA
Assunto: INFORMAÇÃO
Despacho: À DIMACON. Encaminhe-se para as providências necessárias.

Expediente: OF N°004/2018
Processo nº: 0013919-5/2018
Requerente: Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Despacho: AO APOIO SGMP. Ciente, archive-se.

Expediente: OF N°2173/2018
Processo nº: 0012596-5/2018
Requerente: ALAUMO GOMES DE LIMA
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Encaminhe-se para as providências necessárias.

Expediente: CI N°01/2018
Processo nº: 0013465-1/2018
Requerente: Dra. MARINALVA S. DE ALMEIDA

Expediente: OF N° 18/2018
Processo nº: 015220/2018
Requerente: Dra. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA
Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMAD. Autorizo, Segue para providências necessárias.

Expediente: CI N°288/2018
Processo nº: 0013928-5/2018
Requerente: DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA
Assunto: REMESSA DE DOCUMENTO.
Despacho: AO DEMTR. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°041/2018
Processo nº: 0013006-1/2018
Requerente: GUILHERME F. L.BEZERRA DE ARRUDA
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Despacho: À CMGP. Autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°118/2018
Processo nº: 0011412-0/2018
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para acolhimento da assinatura.

Expediente: CI N°0153/2014
Processo nº:0049088-2/2014
Requerente: CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para controle e arquivamento.

Expediente: CI N°159/2017
Processo nº: 0025022-2/2017
Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Despacho: À CMGP. Encaminho para acompanhamento e demais providências.

Expediente: OF N°142/2018
Processo nº: 0004356-0/2018
Requerente: Dr. RODRIGO ALTOBELO ÂNGELO ABATAYGUARA
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Recife, 13 de Agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 05/2018 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 11 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 05/2018 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2017/2747276)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº de auto acima mencionado, instaurado a partir da Manifestação da Ouvidoria 22506102016-9, noticiando suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente de suposta contratação ilegal de professores de História pelo Município de Garanhuns, havendo professores concursados aguardando nomeação, em descumprimento ao TAC 03/2014; CONSIDERANDO a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa do Patrimônio Público e Social;

CONSIDERANDO o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) verifique-se no portal da transparência a permanência dos contratados; 4) em caso afirmativo, notifique-se a secretária de educação para esclarecimentos em audiência ministerial.

Garanhuns, 11 de junho de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra- Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº nº 03/2018 – 2ª PJC

Recife, 9 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES.

Auto nº. 2017/2570341
Doc. Nº. _____

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL nº 03/2018 – 2ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Meio Ambiente de Camaragibe, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, alterada pela Resolução 001/2013, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 104/2017 – 2ª PJC, no âmbito desta 2ª PJC, que analisa denúncia apresentada pelo Fórum Sócio Ambiental de Aldeia, noticiando que quatro supostas Casas de Eventos (Sítio Banguê, Sítio do Alto, Espaço Verde e Palatino) e 1 Canil, estão causando perturbação de sossego, uma vez que as referidas casas não possuem tratamento acústico, e em relação ao referido canil, presume-se que esteja funcionando sem licença dos órgãos competentes; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial.

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objetivo é apurar as possíveis irregularidades notificadas.

Determino que:

1)Autuação e registro do ICP;

2)Designar-se audiência Ministerial para o dia 28 de setembro de 2018, devendo a secretaria intimar à SEPLAMA de Camaragibe e ao presidente do Fórum Sócio Ambiental de Aldeia, para comparecerem à reunião.

Publique-se, Registre-se, Camaragibe, 09 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

PORTARIA Nº 16 /2018
Recife, 8 de agosto de 2018

1ª, Promotoria de Justiça de Goiana
com Atribuição da Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 16/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da representação feita pelo Ministério Público de Contas, informando diversas irregularidades na Prestação de Contas dos gestores da Prefeitura Municipal de Goiana, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social – Processo TC nº 15100265-4, referente ao exercício financeiro 2014;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE à Promotoria de Justiça Criminal, encaminhando cópia da presente Representação para providências cabíveis, conforme solicitado no Ofício do Ministério Público de Contas;

OFICIE-SE o CAOP/PPS e Ministério Público de Constas, informando as providências adotadas;

JUNTE-SE aos autos cópia das principais peças do Processo TC nº 15100265-4;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa,

por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 08 de agosto de 2018.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
1º Promotor de Justiça de Goiana

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018 /2018
Recife, 7 de agosto de 2018

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2018

Arquimedes Auto nº 2017/2597687

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista e pelo Coordenador do CAOP Educação, doravante designados COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos do Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação, doravante designados COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do padrão de qualidade, aí incluída a segurança e a estrutura física dos prédios escolares;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 018/2018, instaurado para apurar as precárias condições estruturais da Escola Municipal Rubenita Cavalcante, no bojo do qual constam relatórios técnicos confeccionados pelos profissionais da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia-GMAE, asseverando a necessidade de adequação dos prédios públicos, sobremaneira quanto a precariedade da estrutura física dos estabelecimentos, o que prejudica a segurança e acessibilidade dos frequentadores do local, colocando-os em risco, afetando também a qualidade do ensino oferecido;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Ordem Urbanística>Segurança em Edificações";

RESOLVEM

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos e cláusulas:

O presente Termo tem por objeto o compromisso da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação do Paulista de garantir condições adequadas da estrutura física, de higiene, de segurança e acessibilidade na Escola Municipal Rubenita Cavalcante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

a) 1.1 OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a necessidade de regularizar as condições de higiene, limpeza, capinação, estrutura física e segurança do estabelecimento de ensino objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta, procedendo-se com a correção das irregularidades identificadas nos autos, bem como as constatadas no Relatório Vistoria Técnica Bombeiros nº 010/2018, datado de 25/01/2018 e Termo de Notificação nº 118205, de acordo com o cronograma de prazos abaixo fixados, contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

1.1.1 demolição da caixa de água desativada com ferragens expostas e rachaduras nas colunas de apoio, bem como a remoção dos entulhos decorrentes; recolhimento do lixo decorrente de capinação: início em 30 (trinta) dias (priorizando situações de risco iminente) e término no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

1.1.2 conserto do piso externo comprometido em razão de infiltrações do esgoto das residências vizinhas; colocação do portão de acesso que foi arrancado; conserto do balanço do parquinho de madeira que está quebrado; conserto/correção das infiltrações na laje das paredes e teto das salas de aula; embutir pontos de tomadas nas paredes; adequação da sala de aula para que possua área mínima por aluno; conserto nos vazamentos do banheiro e revisão/repares nas instalações elétricas: início em 30 (trinta) dias (priorizando situações de risco iminente) e término no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;

1.1.3 troca/reparo e/ou instalação de ventiladores para adequação do conforto térmico; manutenção do ar condicionado; adequação das condições de iluminação das salas; troca ou instalação de lâmpadas; instalação e/ou substituição de vidros das janelas: início em 30 (trinta) dias (priorizando situações de risco iminente) e término no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

1.1.4 instalação de sanitários para portadores de necessidades especiais, totalizando 02 (dois), sendo 01 (um) para cada

gênero; instalação de lavatórios para portadores de necessidades especiais, totalizando 02 (dois), sendo 01 (um) para cada gênero; instalação de chuveiros para portadores de necessidades especiais, totalizando 02 (dois), sendo 01 (um) para cada gênero: início em 90 (noventa) dias (priorizando situações de risco iminente) e término no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;

1.1.5 reparo nos lavatórios danificados: início em 120 (cento e vinte) dias (priorizando situações de risco iminente) e término no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;

1.1.6 as adequações necessárias para prevenção contra incêndio e pânico serão realizadas com a execução do Projeto de Combate contra Incêndio e Pânico, nos termos e prazos previstos no Termo de Ajustamento de Conduta específico sobre o assunto;

1.2 OS COMPROMISSÁRIOS, comprometem-se a manter a capinação e recolhimento de lixo de forma periódica, de maneira a evitar acúmulo de lixo e vegetação alta no entorno do estabelecimento de ensino, bem como a retirada de entulhos do interior do estabelecimento objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta: prazo de 30 (trinta) dias;

1.3 OS COMPROMISSÁRIOS, comprometem-se a adequar as dependências da escola às normas de acessibilidade (ABNT - NBR 9050): prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

1.4 OS COMPROMISSÁRIOS, comprometem-se manter vigilantes e auxiliares de serviços gerais em todos os turnos: prazo de 30 (trinta) dias;

1.5 OS COMPROMISSÁRIOS, comprometem-se a proceder com a revisão geral do telhado, com os reparos e substituições necessários para evitar a entrada de água da chuva nas dependências da escola: prazo de 30 (trinta) dias;

b) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, ainda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente, a:

1) Instalação de extintores de incêndio, de acordo com a legislação e normas técnicas pertinentes à proteção contra incêndios, e em conformidade com as recomendações do Corpo de Bombeiros;

2) Instalação de proteção nas tomadas baixas, evitando o risco de acidentes;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Municipal de Educação ou em caso de inexistência deste, ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime OS COMPROMISSÁRIOS a dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

2.3 Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a comprovar junto ao COMPROMITENTE, sempre no prazo de 30 dias, a efetiva execução dos percentuais das obras nos prazos constantes na planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Ajustamento de conduta, considerando-se descumprida a obrigação pela ausência de comprovação;

2.4 Os itens constantes na planilha anexa e que se refiram a elaboração, aprovação e execução de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, bem como a obtenção de Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco não são objeto deste Termo de Ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conduta, vez que são objeto do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2018, também assinado nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor dos COMPROMISSÁRIOS no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor.

Paulista/PE, 07 de agosto de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Sérgio Gadelha Souto
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Educação

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Compromissário

Arthur Reynaldo Maia Alves Neto
Advogado do Compromissário

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Compromissário

Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Advogado do Compromissário

André Luís Sena da Silva
Engenheiro Civil da Secretaria de Educação

Roubier Muniz de Sousa
Representante GMAE – MPPE

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 039/2018

Recife, 8 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 039/2018
(Autos de nº 2018/24727)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018/24727, instaurado com a finalidade de averiguar a notícia de atrasos nos pagamentos dos benefícios dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário de Palmares;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-C SMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

a.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, para conhecimento;

c.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.

3.Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 8 de agosto de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº 051 /2018

Recife, 18 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 051/2018

(Reforma Irregular em imóvel na Rua Bispo Coutinho de Baixo, Sítio Histórico de Olinda)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 013/2005, dizem respeito a execução de obra clandestina em área de preservação no Setor Cultural do Alto da Sé (Sca) da ZEPC 1, mais precisamente na Rua Bispo Coutinho de Baixo, bairro do Carmo, Olinda/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar a tramitação do processo em questão, visando à aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis, sobretudo à recomposição dos eventuais danos causados ao patrimônio histórico cultural;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do

art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 18 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA Nº 052/ 2018
Recife, 18 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 052/2018

(CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UMA ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL NO SÍTIO HISTÓRICO DE OLINDA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de ofício o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 013/2006, dizem respeito, a execução de obra clandestina em área de entorno do Sítio Histórico inserida no Setor Especial de Interesse Social (SEIS), mais precisamente na 2ª Travessa do Alto do Rosário, bairro do Rosário, Olinda/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar a tramitação do processo em questão, visando à aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis, sobretudo à recomposição dos eventuais danos causados ao patrimônio histórico cultural;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 18 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA Nº 053 /2018
Recife, 19 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 053/2018

(Poluição Atmosférica Proveniente da Padaria Pan Sabor)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de ofício o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 03/2010-B, dizem respeito à existência de poluição atmosférica produzida pelo estabelecimento denominado “Panificadora Virgem Imaculada”, atualmente designada como “Padaria Pan Sabor”, localizada na Avenida Antônio da Costa Azevedo, nº. 1437, bairro de Jardim Brasil 2, Olinda/PE;

CONSIDERANDO os relatórios de vistoria já constantes dos autos, fica evidente a necessidade de uma atuação/gestão compartilhada, multidisciplinar e interinstitucional para a para o enfrentamento dos problemas detectados.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar continuidade às deliberações pactuadas em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, notadamente quanto aos problemas de ocupações irregulares em área non aedificandi, remoção de resíduos sólidos, além da elaboração de um plano de proteção para a área em questão.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 5) Oficie-se à CPRH, à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano e à Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias, realizem inspeção, informando a esta Promotoria de Justiça acerca da regularidade do estabelecimento e do seu forno, bem assim sobre as medidas adotadas para sanar irregularidades eventualmente encontradas;
- 6) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;
- 7) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 19 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA Nº 054 /2018
Recife, 19 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 054/2018

(Poluição Atmosférica Proveniente de Panificadora em Jardim Brasil 2)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o

Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 0046/2006, dizem respeito à existência de poluição atmosférica produzida pelo estabelecimento denominado "Panificadora Pandany", localizada na Rua Ceará, nº. 214, Jardim Brasil 2, Olinda/PE;

CONSIDERANDO os relatórios de vistoria já constantes dos autos, fica evidente a necessidade de uma atuação/gestão compartilhada, multidisciplinar e interinstitucional para a para o enfrentamento dos problemas detectados.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar continuidade às deliberações pactuadas em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, notadamente quanto aos problemas de ocupações irregulares em área non aedificandi, remoção de resíduos sólidos, além da elaboração de um plano de proteção para a área em questão.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 5) Cumpra-se o item "d)" do despacho retro;
- 6) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;
- 7) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 19 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 055 /2018**Recife, 19 de julho de 2018**3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural**PORTARIA Nº 055/2018**

(Irregularidades de obras da Prefeitura no Sítio Histórico de Olinda)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 011/2002, dizem respeito a supostas construções irregulares no Sítio Histórico (ao lado da Academia Santa Gertrudes, Rua do Sol, em frente ao Convento de São Francisco e banheiros públicos nas imediações do posto policial próximo à Caixa d'Água, no Alto da Sé), Olinda/PE.

CONSIDERANDO que, em resposta a requerimentos desta Promotoria de Justiça, constam dos autos respostas do IPHAN, da Procuradoria Geral do Município e do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda das quais se depreende que, das obras enumeradas na denúncia, todas foram antecedidas de aprovação dos órgãos competentes, não restando claro, porém, acerca da obra do Núcleo de Polícia Permanente de Olinda ou posto de alistamento do Exército;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar a tramitação do processo em questão, visando à aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis, sobretudo à recomposição dos eventuais danos causados ao patrimônio histórico cultural;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquivados;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Reitere-se ofícios ao IPHAN e à Secretaria Municipal de Patrimônio e Cultura (SEPA);

6) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 19 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA Nº 056 /2018
Recife, 23 de julho de 20183ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural**PORTARIA Nº 056/2018**

(Destruição de imóvel tombado em setor residencial rigoroso)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 002/2006, diz respeito a suposta descaracterização de imóvel tombado em setor residencial rigoroso na Rua do Amparo, Sítio Histórico de Olinda;

CONSIDERANDO que, em resposta a expediente desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Patrimônio e Cultura informou ser imprescindível possuir as plantas aprovadas pelo município, à época das intervenções no imóvel em questão para, só então, realizar vistoria no imóvel e se posicionar acerca da suposta ilegalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar a tramitação do processo em questão, visando à aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis, sobretudo à reparação de eventuais danos causados ao patrimônio histórico-cultural;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas

adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Oficie a Secretaria de Patrimônio e Cultura, a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das conclusões da vistoria realizada no imóvel ora denunciado, consoante informações prestadas no ofício nº 003/2016/SEP/SEPAC/PMO.

7) Renove-se Ofício à Procuradoria-Geral do Município, nos moldes do despacho de expediente de fls. 124. Prazo: 15 (quinze) dias.

8) Com as respostas, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 23 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA Nº 057 /2016
Recife, 23 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 057/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 05/2016 em Inquérito Civil nº 057/18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 05/16, dizem respeito a transtornos causados a pedestres e condutores de veículos por obras inconclusas do BRT (Bus Rapid Transit) setor norte, na altura do Fórum de Olinda, localizado na Avenida Pan Nordestina, s/nº, Vila Popular no município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Oficie-se ao DER (Departamento de Estradas e Rodagens) e às Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos, com cópias da manifestação nº. 15917102015-7, para que realizem inspeção no local, com remessa de relatório, devendo informar as circunstâncias que motivam a paralisação da referida obra e as providências tomadas para sanar as irregularidades existentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 23 de julho de 2016.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA Nº 058 /2018
Recife, 18 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 058/2018

(Falta de sinalização em lombadas no Bairro de Jardim Atlântico, Olinda/PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 033/2007, diz respeito a falta de sinalização em lombadas no bairro de Jardim Atlântico, Olinda/PE, irregularidade a qual estaria causando acidentes.

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pelo município, o qual encaminhou a esta Promotoria de Justiça levantamento/diagnóstico acerca das lombadas irregulares e insusceptíveis de adaptação (Res Contran nº 39/98) no referido bairro.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Cumpra-se o item "2" do termo de audiência de fls. 73/74.

7) Após, venham os autos conclusos para análise.

Olinda, 18 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA Nº Nº 059 /2018
Recife, 23 de julho de 2018

] 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 059/2018

(Construções irregulares na 1ª Travessa Jataúba, Amaro Branco, Olinda/PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO as inúmeras notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis existentes nessa Promotoria dando conta de construções irregulares com reflexos no direito à moradia, relacionados a basicamente três aspectos: a) residências construídas em áreas públicas; b) residências construídas em áreas de preservação; c) residências construídas em áreas de risco.

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 048/2005, versam sobre construções clandestinas/irregulares de imóveis, situados na 1ª Travessa Jataúba, Amaro Branco, Olinda/PE, obstruindo a via pública;

CONSIDERANDO que, em resposta a requisitório desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Planejamento e Controle Urbano Municipal realizou vistoria no local e constatou que a via foi desobstruída;

CONSIDERANDO que o expediente de fl. 23 não fazia menção apenas a três obras irregulares que estariam obstruindo a via pública, mas também à existência de várias outras obras irregulares existentes no local;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar a tramitação do processo em questão, visando à aplicação das

sanções administrativas e cíveis cabíveis, sobretudo à reparação de eventuais danos causados ao patrimônio histórico-cultural;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Renove-se ofício à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano do Município, nos moldes do despacho de expediente de fls. 43. Prazo: 15 (quinze) dias.

7) Com as respostas, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 23 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA Nº Nº 060 /2018
Recife, 23 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 060/2018

(Execução de Obra Irregular de Posteamto no Sítio Histórico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Olinda)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 0392005, dizem respeito a execução irregular de obras de posteamento nas Avenidas Sigismundo Gonçalves e Presidente Kennedy, localizadas em Zona de Proteção Cultural I e Zona de Entorno do Polígono de Preservação, Olinda/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar a tramitação do processo em questão, visando à aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis, sobretudo à recomposição dos eventuais danos causados ao patrimônio histórico cultural;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 4) Renove-se ofícios à Secretaria de Obras do Município e ao Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, nos moldes do despacho de expediente de fls. 27. Prazo: 15 (quinze) dias
- 5) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 6) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;
- 7) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 23 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

PORTARIA Nº Nº. 066 /2018
Recife, 6 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 066/2018
Nº AUTO 2018/5094
Nº DOC 9091274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18018-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o Sr. Augusto Alves da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

1. cumpra-se o deliberado em audiência realizada no dia 03/08.

3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 06 de Agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 067 /2018
Recife, 10 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 067/2018
Nº AUTO 2018/20883
Nº DOC 9091502

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18025–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Policlínica Albert Sabin;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

1. Aguarde-se o término do prazo concedido para resposta no ofício 1334/2018.

3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 10 de Agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 069 /2018
Recife, 10 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 069/2018
Nº AUTO 2018/30454
Nº DOC 9122726

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18030–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Kitéria Pereira dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. tendo em vista a negativa de resposta, cumpra-se o Despacho de fls. 76, item 1.1.

Recife, 10 de Agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 070 /2018
Recife, 10 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 070/2018
Nº AUTO 2018/20837
Nº DOC 9091296

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18019–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Rômulo Bartolomeu da Silva prazeres;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, determino o que segue:

1. Aguarde-se término do prazo de resposta do ofício 1555/2018 enviado ao Creas Ana Vasconcelos.

Recife, 10 de Agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 071/2018
Recife, 13 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 071/2018
Nº AUTO 2018/20879
Nº DOC 9091473

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18023–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Gláucia de Assunção Leão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, determino o que segue:

Que seja cumprido o Despacho de fls. 30 e 30-V dos autos.

Recife, 13 de Agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 079 /2018
Recife, 13 de agosto de 2018

PORTARIA Nº 079/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP n 23/07, modificada pela Resolução n 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias dando conta de que o estabelecimento denominado "GALERIA DA CACHAÇA", situada na rua Major João Coelho, nº 275, bairro Rendeiras, município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Caruaru/PE, perturba o sossego alheio mediante utilização abusiva de instrumentos sonoros, das quartas-feiras às segundas feiras, das 20h às 3h;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a Vigilância Sanitária para adoção das medidas necessárias a resolatividade do caso.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 13 de agosto de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PA nº 010/05-2016 Recife, 13 de agosto de 2018

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE
ATUAÇÃO PERANTE A 1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

Portaria de Prorrogação do PA nº 010/05-2016

Número do documento: 9916192.
Número do Auto: 2016/2417305.

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 010/05/2016, que tem como objeto O GRUPO DE TRABALHO -HCTP/ HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO-HCTP.

Considerando que a RES-CSMP nº 001-2016 (Disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo) determina que o PA deve ser concluído em um ano; considerando que esse prazo foi extrapolado e que o procedimento ainda se encontra pendente da apresentação de documentos. À vista da imprescindibilidade da realização de outros atos RESOLVO, com fundamento no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/16, PRORROGAR o PA em comento pelo prazo de 01 (um) ano.

Despacho na folha de reunião em anexo.

Recife, 13 de agosto de 2018.

Irene Cardoso Sousa
21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital

IRENE CARDOSO SOUSA
44º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PORTARIA Nº . PORTARIA Recife, 8 de agosto de 2018

Noticiante: Jesce Jonh da Silva Borges

Investigado: Universidade de Pernambuco - UPE

Assunto: Garantia do direito de inscrição e participação em igualdade de condições das pessoas com deficiência com os demais candidatos em concurso público

PORTARIA

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público, em garantia do direito de inscrição e participação em igualdade de condições das pessoas com deficiência com os demais candidatos em concurso público.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, regula a Administração Pública, e alude a reserva por lei de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

A Carta da República além de regulamentar o princípio da isonomia do Concurso Público, elenca como objetivo fundamental promover o bem de todos sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação, englobando nesse rol a não discriminação das pessoas com deficiência. O art. 97, VI, "a", da Constituição Estadual de Pernambuco, determina que será reservado por ocasião dos concursos públicos e seleções públicas simplificadas o percentual de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público, a luz do princípio da inclusão.

Foi apresentada denúncia ao Ministério Público de Pernambuco pelo cidadão Jesce Jonh da Silva Borges, noticiando possível descumprimento do princípio da inclusão da pessoa com deficiência ao longo da elaboração do edital e execução do concurso para docentes (CPD para professores na categoria de Professor auxiliar, Professor assistente e Professor adjunto do quadro efetivo de pessoal da Universidade de Pernambuco.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à inclusão da pessoa com deficiência no concurso público, a instauração de procedimento investigatório pela 8ª Promotoria de Justiça de Direito da Cidadania de Recife, tendo como investigado a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

O Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Designo audiência para se realizar na data de 03 de setembro de 2018, às 14h, para alinhar com o denunciante a atuação do Ministério Público em relação aos concursos referidos no procedimento, assim como os demais concursos em andamento no Estado com o objetivo de garantir o direito das pessoas com deficiência;
- 2 – Designo audiência para se realizar também a data de 03 de setembro de 2018, às 15h, com a seguinte pauta: apresentação de esclarecimentos pela Fundação Universidade de Pernambuco - UPE quanto à garantia de igualdade de condições para provimentos de cargos de docentes (CPD) para professores na categoria de Professor auxiliar, Professor assistente e Professor adjunto do quadro efetivo de pessoal da Universidade de Pernambuco.
- 3 – Notificar o denunciante para comparecer às duas audiências. Junte-se ao convite cópia da presente portaria;
- 4 - Notificar para comparecer à audiência designada no item "2" a Fundação Universidade de Pernambuco - UPE para e para apresentar esclarecimentos quanto à garantia de igualdade de condições para provimentos de cargos de docentes (CPD) para professores na categoria de Professor auxiliar, Professor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assistente e Professor adjunto do quadro efetivo de pessoal da Universidade de Pernambuco.

Recife, 08 de agosto de 2018.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº ..PORTARIA
Recife, 3 de agosto de 2018
PORTARIA

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público, em garantia à dignidade dos cidadãos recifenses em razão da possível ineficiência do serviço das Delegacias Distritais de Recife em investigar os crimes praticados pela internet cuja motivação seja preconceito e discurso de ódio às populações vulnerabilizadas (racismo, lgbtfobia, lipofobia, misoginia, dentre outras).

O Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana. Disposição do art. 1º da Constituição Federal Brasileira.

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Preceito do art. 3º da Constituição Federal Brasileira.

Cabe ao Estado de Pernambuco, em garantia ao direito à segurança previsto no art. 5º da Constituição Federal, sancionar e prevenir todas as formas de expressão que dissemine, incitem, promovam ou justifiquem o ódio baseado na intolerância.

O art. 4º da Lei Federal 12.735/2012 determina que “Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado”.

Dos crimes que podem ser praticados pela internet tipificados no nosso ordenamento nacional destacam-se: crimes contra a honra; estelionato; extorsão; praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional; pedofilia; violação de marcas; entre outros. Portanto, é importante frisar a necessidade da legislação em acompanhar os avanços da internet, assim como, das políticas públicas de segurança em buscar soluções concretas para a demanda social.

O cidadão F. L. F. prestou depoimento na Promotoria de Justiça, informando que requereu instauração de investigação criminal de ameaça e injúria praticados na rede social Facebook na Delegacia Distrital de São José.

No momento da requisição, o agente da polícia civil informou que não poderia inserir a motivação por lgbtfobia nos instrumento de registro de ocorrência, também afirmou que não poderia fazer a busca e localização do endereço de emissão do sinal da internet dos autores dos crimes porque esse era um serviço realizado apenas pela Delegacia de crimes cibernéticos e pediu para que a própria vítima procedesse com a investigação e apresentasse à Delegacia.

O noticiante foi encaminhado da Delegacia de crimes cibernéticos para a Delegacia Distrital de São José e vice-versa. Sem uma informação precisa de qual seria a Delegacia o noticiante relata possíveis dificuldades na definição de atribuições pelas unidades policiais. Diante do exposto acima, o Promotor de Justiça subscrito abaixo resolve instaurar Inquérito Civil Público tendo como investigado a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco e com o assunto: controle externo da atividade policial – em garantia à dignidade dos cidadãos recifenses em

razão da possível ineficiência do serviço das Delegacias Distritais de Recife para investigar os crimes praticados pela internet cuja motivação sejam preconceito e discurso de ódio às populações vulnerabilizadas (racismo, lgbtfobia, lipofobia, misoginia, dentre outras), com as seguintes determinações:

1. Designar audiência para data de 20 de setembro de 2018, às 14h, tendo como pauta a apresentação pela Secretaria de defesa social de Pernambuco de esclarecimentos quanto à estrutura e preparo das Delegacias Distritais de Recife para investigar os crimes praticados pela internet cuja motivação sejam preconceito e ódio às populações vulnerabilizadas (racismo, lgbtfobia, lipofobia, misoginia, dentre outras);
2. Oficiar à Secretaria de defesa social de Pernambuco solicitando comparecimento de representante à audiência para apresentar esclarecimentos quanto à estrutura e preparo das Delegacia Distritais para investigar os crimes praticados pela internet cuja motivação sejam preconceito e ódio às populações vulnerabilizadas (racismo, lgbtfobia, lipofobia, misoginia, dentre outras). Juntar ao ofício cópia da presente portaria;
3. Oficiar à Delegacia de Crimes cibernéticos, solicitando comparecimento de representante à audiência para apresentar esclarecimentos quanto à estrutura e preparo das Delegacias Distritais para investigar os crimes praticados pela internet cuja motivação sejam preconceito e ódio às populações vulnerabilizadas (racismo, lgbtfobia, lipofobia, misoginia, dentre outras);
4. Oficiar à Delegacia Distrital de São José, solicitando comparecimento de representante à audiência para apresentar esclarecimentos quanto à estrutura e preparo da Delegacia para investigar os crimes praticados pela internet cuja motivação sejam preconceito e ódio às populações vulnerabilizadas (racismo, lgbtfobia, lipofobia, misoginia, dentre outras), assim como, apresentar informações quanto à investigação dos crimes noticiados por F. L. F.. Juntar ao ofício cópia dos documentos apresentados pelo noticiante;
5. Oficiar ao Centro de Combate à homofobia de Pernambuco, Coordenadoria de políticas LGBT de Pernambuco, Superintendência da pessoa com deficiência de Pernambuco, Coordenadoria de igualdade racial de Pernambuco, Gt racismo da PMPE e GT racismo da Polícia civil, solicitando comparecimento de representante à audiência. Juntar aos ofícios cópias da presente portaria.
6. Encaminhar cópia de todos os documentos e da presente portaria à Promotoria de cidadania de Garanhuns;
7. Oficiar ao GT racismo da MPPE, CAOPs criminal e de cidadania do MPPE, encaminhando cópia da presente portaria;
8. Encaminhar ao noticiante cópia da portaria;
9. Publique-se.

Recife, 03 de agosto de 2018.

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Promotor de Justiça

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 04/2018 – 2ª PJC
Recife, 9 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES.

Auto nº. 2016/2480264

Doc. Nº. _____

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL nº 04/2018 – 2ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Meio Ambiente de Camaragibe, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, alterada pela Resolução 001/2013, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 090/2017 – 2ª PJC, no âmbito desta 2ª PJC, que analisa denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça, através do Relatório de Fiscalização e Contratação Ambiental nº. 089/2016, o qual aborda a ocorrência de desmatamento, invasão e captura de animais na Mata de Tabatinga, no Município de Camaragibe.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial.

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objetivo é apurar as possíveis irregularidades noticiadas.

Determino que:

1)Autuação e registro do ICP;

2)Designa-se audiência Ministerial para o dia 05 de outubro de 2018, devendo a secretaria intimar à SEPLAMA e à PROGEM de Camaragibe, para comparecerem à reunião.

Publique-se, Registre-se, Camaragibe, 09 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº - EXTRATOS

Recife, 13 de agosto de 2018

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2018. Processo Licitatório nº 030.2017, Pregão Eletrônico 009/2017. Objeto: Fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para a PGJ. Contratada: VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS. CPF/MF: 26.958.780/0001-70. Valor Total: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.175,00 (trinta e seis mil setecentos e quinze reais) Vigência: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Recife, 25 de abril de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 036/2016, supressão de uma máquina de franquias de 2.000 (duas mil) cópias; acréscimo de uma máquina de franquias de 17.000 (dezesete mil) cópias e alteração do número de cópias excedentes de 20.000 (vinte mil) para 30.000 (trinta mil). Contratada: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ/MF nº 40.904.874/0001-64. Recife, 18 de julho de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº . AVISO

Recife, 13 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE PREGÃO DESERTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão Presencial nº 004/2018, Processo Licitatório nº 019/2018, destinado à Contratação de serviço de Engenharia para complementação do Sistema de Automação da Rede de Hidrantes do Centro Cultural.

Recife, 13 de agosto de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira

AVISO Nº .AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recife, 13 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0063.2018.CPL.PE.0027.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

OBJETO: Contratação do tipo menor preço por lote, de serviço de acesso à Internet, em dois endereços da Procuradoria Geral de Justiça na cidade do Recife, associado aos respectivos serviços de instalação, conforme anexo V Termo de Referência do Edital.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ, por meio de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo Licitatório em epígrafe que, em 13/08/18, a empresa WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 05.773.360/001-40, interpôs Recurso Administrativo contra a sua DESCCLASSIFICAÇÃO no LOTE 1. Ficam todos os participantes intimados a apresentarem contrarrazões no prazo legal, caso achem necessário. O referido recurso encontra-se disponível para consulta no Sistema PE INTEGRADO, bem como na Sala da Comissão Permanente de Licitações.

Recife, 13 de agosto de 2018

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 041/2018**CAPITAL**

Edital: Execuções Penais
Cargos: 19º e 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Título I

Do Colégio de Procuradores de Justiça

Capítulo I

Da Composição e dos Órgãos

Art. 1º - O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão opinativo e deliberativo da Administração Superior do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - São Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - o Colégio Pleno;

II - o Órgão Especial.

Capítulo II

Da Competência do Colégio Pleno

Art. 3º - Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça, na sua composição plena:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes e por iniciativa da maioria absoluta de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

IV - eleger:

a) o Corregedor Geral do Ministério Público;

b) o Ouvidor Geral do Ministério Público;

c) os membros elegíveis do Órgão Especial;

V - elaborar e fazer publicar a lista de elegibilidade dos Procuradores de Justiça para os cargos de Procurador-Geral de Justiça, do Órgão Especial, de Corregedor Geral do Ministério Público, Ouvidor Geral do Ministério Público, Conselheiros e aprovar, quando for o caso, as cédulas eleitorais, até dez dias antes das eleições;

VI - destituir o Corregedor Geral e o Ouvidor Geral do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

VII – deliberar, por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro vitalício, nos casos previstos na Lei Orgânica do Ministério Público;

VIII – dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor Geral e ao Ouvidor Geral do Ministério Público;

IX – investir no cargo de Procurador-Geral de Justiça o membro do Ministério Público mais votado, se o Chefe do Poder Executivo não efetivar a nomeação, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice a que se refere o art. 128, § 3º, da Constituição Federal;

X – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

Parágrafo único – As decisões do Colégio Pleno serão motivadas e, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes, publicadas, por extrato, no Diário Oficial.

Capítulo III Do Órgão Especial

Art. 4º – O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é composto pelo Procurador Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor Geral do Ministério Público, pelos seis Procuradores de Justiça mais antigos na classe e por seis Procuradores de Justiça eleitos na forma deste regimento.

§ 1º – Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 2º – O compromisso de posse é condição da investidura do Procurador de Justiça como membro do Órgão Especial.

§ 3º Os integrantes do Órgão Especial, nas ausências previamente comunicadas, nos impedimentos legais para comparecer às sessões, ou em caso de vacância, serão substituídos por suplentes, assim considerados, para os membros natos, os 06 (seis) Procuradores de Justiça que se lhes seguirem, em ordem de antiguidade, inclusive os eleitos, e, para estes, os 06 (seis) Procuradores de Justiça que se lhes seguirem na votação, em ordem decrescente.

§ 4º – A vacância, além dos casos previstos em Lei, também decorrerá da não participação, injustificada, por três vezes seguidas nas sessões do Órgão Especial, na forma prevista neste regimento.

Art. 5º – Compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, bem como os projetos de criação de cargos da carreira e de serviços auxiliares;

II – recomendar ao Corregedor Geral do Ministério Público a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

III – julgar recurso contra decisão:

a) de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público;

b) em processo administrativo disciplinar;

c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

e) de recusa do mais antigo à remoção ou à promoção pelo critério de antiguidade ou exclusão do remanescente em lista de merecimento;

IV - decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar;

V - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;

VI - elaborar o regimento interno do Colégio de Procuradores de Justiça e, submeter a este, em sua composição plena, para apreciação e aprovação;

VII - decidir conflito de competência entre os órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

VIII – aprovar, anualmente, o Quadro Geral da Carreira do Ministério Público;

IX – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Parágrafo único - Aplica-se às decisões do Órgão Especial o disposto no parágrafo único do artigo 3º deste regimento.

Capítulo IV

Das Atribuições

Seção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - presidir os trabalhos e sessões do Órgão Especial e do Colégio Pleno, salvo no caso de eleições, quando será observado o disposto no artigo 55 deste regimento;

II - investir os Procuradores de Justiça como membros do Órgão Especial;

III - observar e fazer observar o regimento interno;

IV - convocar, mediante divulgação de calendário prévio, no caso das sessões ordinárias e, em se tratando de sessões extraordinárias ou solenes:

a) os membros do Órgão Especial, com antecedência mínima de 24 horas, sempre que possível, por intermédio da respectiva Secretaria;

b) os membros do Colégio Pleno, com antecedência mínima de 72 horas, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado;

V - convocar os membros suplentes do Órgão Especial, se e quando necessário, por intermédio da respectiva Secretaria;

VI - aprovar e fazer publicar as pautas de sessão;

VII - submeter a exame e votação as matérias de sua competência, redigir a súmula do resultado das votações e proclamá-lo;

VIII - dar cumprimento às suas deliberações, decisões e resoluções;

IX - votar na qualidade de membro nato e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

X - assinar, com o Secretário, as atas das sessões, depois de lidas e aprovadas;

XI - ~~distribuir a relator, por sorteio e rodízio entre os integrantes de seus órgãos, os feitos a serem apreciados e julgados.~~ **(Suprimido pela Resolução RES-CPJ nº 009/2016)**

Art. 7º - Em caso de impedimento, suspeição e ausências do Procurador-Geral de Justiça, a Presidência será exercida pelo Subprocurador Geral de Justiça, na forma do § 8º do art. 8º da LOEMP, quando reunido o Colégio Pleno e, pelo decano, quando reunido o Órgão Especial.

Seção II

Das Atribuições dos Membros

Art. 8º - São atribuições dos membros dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça:

- I - participar de seus trabalhos e sessões;
- II - aprovar atas e pedir retificação e aditamento a elas pertinentes;
- III - votar a matéria em pauta;
- IV - relatar os feitos que lhe forem distribuídos, e exercer a função de revisor quando for o caso;
- V - apresentar indicações e propostas;
- VI - exercer as funções que lhes forem próprias, previstas em lei e neste regimento.

Seção III

Das Atribuições do Secretário

Art. 9º - São atribuições do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em ambos os Órgãos:

- I - organizar e, depois de aprovada, publicar a pauta das sessões;
- II - providenciar a redação das atas das sessões, lendo-as e subscrevendo-as;
- III - proceder à leitura do expediente destinado a seus órgãos;
- IV - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- V - assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de folhas soltas, destinados ao registro dos trabalhos, e rubricar-lhes as folhas;
- VI - exercer qualquer outra atribuição que lhe seja inerente.

Art. 10 - A função de Secretário será exercida pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Título II

Do Funcionamento em Geral

Capítulo I

Da Classificação e do Registro dos Feitos

Art. 11 - Os feitos da competência do Colégio de Procuradores de Justiça serão classificados por matéria e numerados na ordem de apresentação na Secretaria, de acordo com o Órgão a que se destinarem, observada, na classificação, a seguinte nomenclatura:

- proposta;

- representação;
- indicação;
- recurso;
- revisão.

Parágrafo único - Quando o feito puder ser identificado com referência a outro originário, como no recurso e na revisão, ou tiver recebido número de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, manter-se-á a numeração já existente, a par da que for própria do Colégio de Procuradores de Justiça, para fins de publicação e intimações, anotando-se a ocorrência na capa, nos autos e no correspondente registro.

Capítulo II Da Distribuição

~~Art. 12 - A distribuição será obrigatória e nominal.~~

~~§ 1º - Os feitos serão apresentados ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça que, em sessão do Órgão Colegiado, os distribuirá na forma do disposto no inciso XI do artigo 6º deste regimento.~~

~~§ 2º - Havendo urgência, o Presidente, independentemente de sessão, distribuirá o feito que lhe for apresentado a relator na forma do disposto no inciso XI do artigo 6º do presente regimento.~~

Art. 12 - Os tipos elencados na nossa Lei Orgânica, serão apresentados de ofício ou interpostos mediante petição dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, devidamente acompanhados das razões em que se fundam e – se for o caso, no prazo que lhes forem assegurados; **(Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 009/2016)**

§ 1º. Quando da apresentação ou da interposição, nela será anotado o dia e a hora de seu recebimento, sendo igual carga fornecida ao interessado; **(Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 009/2016)**

§ 2º. Recebida a interposição será ela levada a distribuição por sorteio. **(Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 009/2016)**

§ 3º. Para efeito de sorteio de Relator, serão observados os critérios de rodízio entre todos os integrantes do Colégio ou do Órgão Especial, de paridade e de compreensão, excluindo-se em cada sorteio os membros com impedimentos – quer por força dos cargos que ocupem, quer por força de já terem oficiado anteriormente no feito ou quer por qualquer causa impeditiva disposta em lei – e, o sorteado somente voltará a integrar a composição para sorteio, quando todos os demais tiverem sido igualmente sorteados;

§ 4º. A distribuição, ressalvado o disposto no art. 52 e seu parágrafo único, da Lei nº 8625/93, vinculará o relator ao feito;

§ 5º. Exigindo o feito a participação de Revisor, recairá o encargo sobre o membro mais moderno na ordem da antiguidade a ocupada pelo Relator, e, ocorrendo qualquer das situações impeditivas, recairá a revisão sobre aquele que o segue na ordem da antiguidade;

§ 6º. Findo o mandato eletivo e estando o Relator com feito sob a sua relatoria, justificará ele a sua ocorrência e o devolverá, a fim de que nova distribuição seja realizada entre os membros da atual composição;

§ 7º. O sorteio será realizado por sistema eletrônico, desde que programado para tutela dos critérios pertinentes;

§ 8º. Do sorteio para relatoria e a indicação para revisão, não participarão o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público.

§ 9º. Realizado o sorteio, a Secretaria promoverá o registro em seu Banco de Dados e fará a sua autuação, nela lançando:

I – a numeração, anual, sucessiva e crescente;

II – seu tipo;

III – as partes;

IV – o advogado da parte interessada, caso por ela indicado;

V – a relatoria;

VI – a revisão, quando necessária;

VI – o prazo de prescrição, em sendo o caso;

VIII – a data de autuação, a numeração das folhas em ordem crescente, subscrevendo-as em local de ampla visibilidade;

§ 10º. Serão encaminhados, imediatamente ou no prazo máximo de dois dias úteis, os autos ao relator a quem foram eles distribuídos.

~~**Art. 13** – Na hipótese de impedimento ou suspeição do relator, o feito passará automaticamente a seu imediato na ordem crescente de antiguidade, com a devida compensação, respeitado o rodízio previsto no inciso XI do artigo 6º deste regimento.~~

Art. 13 - Na hipótese do relator se averbar por suspeito, bem como se for o instituto acolhido em seu desfavor, a qualquer momento do curso do feito e até a sua inclusão em pauta de julgamento, proceder-se-á a novo sorteio para indicação de substituto, ficando o substituído automaticamente incluído na composição dos futuros sorteios.
(Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 009/2016)

~~**Art. 14** - A distribuição, ressalvado o disposto no art. 52 e seu parágrafo único, da Lei nº 8625, de 12.2.93, vinculará o Relator ao feito.~~

~~Parágrafo único - Em caso de afastamento por tempo superior a 30 dias, os feitos que se encontrem em poder do membro afastado e aqueles em que tenha lançado o relatório serão redistribuídos, salvo se, nos 10 (dez) primeiros dias do afastamento, indicar ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça quais os feitos em que, embora afastado, lançará o relatório, bem como aqueles em que, já o havendo lançado, participará do julgamento.~~

Art. 14 - Nas hipóteses de falecimento, aposentadoria ou afastamento por mais de trinta dias de membro do Órgão Especial, será ele substituído pelo membro que lhe segue na ordem de antiguidade ou na ordem da votação obtida quando da escolha dos membros eleitos; **(Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 009/2016)**

Parágrafo único. Na ocorrência de férias ou licença-prêmio, estando o feito incluído em pauta de qualquer dos seus órgãos, poderá o relator comunicar que participará da Sessão. **(Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 009/2016)**

Capítulo III Do Relatório

Art. 15 - Compete ao relator:

I - ordenar e dirigir o feito, determinando as providências relativas ao seu andamento e à sua instrução;

II - submeter ao órgão competente questão de ordem relacionada com o andamento do feito, apresentando-o em mesa para esse fim;

III - decidir as questões incidentes que não dependerem de pronunciamento do órgão competente, bem como executar ou fazer executar os atos e as diligências necessários à instrução e apreciação do feito;

IV - elaborar o relatório;

V - decidir o pedido ou recurso que haja perdido o objeto, as renúncias e as desistências, bem como negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível.

Art. 16 - Não poderão funcionar como relator o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público.

Art. 17 - Será de 30 dias o prazo para apresentação de relatório, a contar da conclusão dos autos ao relator, prorrogável uma única vez e por igual período.

Parágrafo único - Nos casos de urgência, o relatório será apresentado na primeira sessão.

Art. 18 - A parte que se considerar prejudicada por decisão do relator, na hipótese do inciso III, 1ª parte, do artigo 15 deste regimento, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer a colocação do feito em mesa, para que o órgão colegiado a confirme ou reforme.

Art. 19 - Da decisão do relator, nas hipóteses do inciso V do artigo 15, cabe agravo para o órgão colegiado competente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Capítulo IV

Das Sessões

Art. 20 - As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça serão:

- a) solenes;
- b) ordinárias;
- c) extraordinárias.

Parágrafo único - Nas sessões, os seus integrantes usarão vestes talares.

Capítulo V

Das Sessões Solenes

Art. 21 - Consideram-se solenes, que se instalarão com qualquer número, dentre outras, as sessões destinadas:

- a) à posse e investidura do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor Geral e do Ouvidor Geral do Ministério Público;
- b) à posse dos Procuradores de Justiça como membros do Colégio;
- c) à investidura dos Procuradores de Justiça como membros do Órgão Especial;
- d) à posse e investidura dos Promotores de Justiça nomeados para o cargo inicial da carreira;
- e) à homenagem a figuras exponenciais do Ministério Público que se tenham aposentado com mais de vinte e cinco anos de carreira, mediante indicação subscrita por, no mínimo, dois terços dos membros do Órgão Especial;
- f) para a entrega da medalha do mérito do Ministério Público.

Capítulo VI

Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 22 - O quorum mínimo para a reunião do Colégio Pleno, que se reunirá ordinariamente bimensalmente, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa de $\frac{1}{4}$ de seus integrantes, é o correspondente ao número inteiro imediatamente subsequente à metade dos seus integrantes e as suas decisões e deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses de destituição do Corregedor Geral, do Ouvidor Geral do Ministério Público e de proposta ao Poder Legislativo de destituição do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23 - O Órgão Especial reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês, nas segundas segundas-feiras de cada mês;
- b) extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou a requerimento de $\frac{1}{3}$ de seus membros.

~~Parágrafo único - Na hipótese da alínea "b", in fine, o requerimento de convocação será despachado pelo Procurador-Geral de Justiça, que designará a reunião para um dos 05 (cinco) dias úteis subsequentes. Em qualquer caso, a convocação será efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando os Procuradores de Justiça componentes terão notícia da pauta dos trabalhos.~~

Parágrafo único - Na hipótese da alínea "b", *in fine*, o requerimento de convocação será despachado pelo Procurador-Geral de Justiça, que designará a reunião para um dos 05 (cinco) dias úteis subsequentes. Em qualquer caso, a convocação será efetuada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando os Procuradores de Justiça componentes terão notícia da pauta dos trabalhos. **(Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 015/2017)**

Art. 24 - O Órgão Especial somente se reunirá com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ de seus integrantes e as suas decisões e deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo a hipótese prevista no § 3º, do artigo 23, da Lei nº 8625, de 12.12.1993.

Art. 25 - Será observada a seguinte ordem de trabalho nas sessões dos Órgãos Colegiados:

- a) verificação do quorum pelo Secretário;
- b) abertura da sessão pelo Presidente;
- c) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- d) comunicações do Presidente;
- e) comunicações do Corregedor Geral do Ministério Público;
- f) comunicações dos demais membros do Colegiado;

- g) leitura da ordem do dia;
- h) solicitação de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
- i) discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- j) encerramento da sessão.

Art. 26 - Nas deliberações e decisões dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça, votará em primeiro lugar o membro mais moderno na classe, seguindo-se a votação na ordem crescente de antiguidade.

§ 1º - Havendo igualdade de tempo de serviço na classe, terá precedência na votação o mais moço.

§ 2º - Quando houver relator, votará este em primeiro lugar e os imediatamente seguintes na ordem crescente de antiguidade, recomeçando pelo mais moderno, após o mais antigo.

§ 3º - Os apartes somente poderão ser admitidos quando pertinentes e autorizados pelo orador.

§ 4º - O membro do Órgão Colegiado que não estiver presente quando da leitura do relatório fica impedido de participar do respectivo julgamento.

§ 5º - Após haver votado, não mais poderá o Membro do Órgão Colegiado reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, reconsiderá-lo, ao final da votação, desde que ainda não proclamado o resultado.

§ 6º - O pedido de vista dos autos suspende o julgamento até a sessão seguinte, admitindo-se novo pedido de vista se formulado por quem não tenha ainda votado.

Art. 27 - As proposições dos membros dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça deverão ser apresentadas por escrito, quando necessária à indicação de relator.

Art. 28 - Serão apreciados e computados separadamente os votos das questões preliminares e prejudiciais, assim como quanto ao mérito quando houver mais de um pedido ou causa de pedir.

Art. 29 - A decisão, em forma de resolução, será lavrado pelo relator do feito; se vencido este em ponto principal do mérito, o Órgão competente designará um de seus integrantes para redigi-la.

Parágrafo único. Fica assegurado a qualquer dos membros votantes o direito de declarar em separado as razões do seu voto.

Art. 30 - Para o registro documentado das sessões, poderão os Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça servir-se de gravação ou outro meio eletrônico ou magnético.

Capítulo VII

Da Pauta e da Ciência das Sessões

Art. 31 - A pauta dos trabalhos dos Órgãos Colegiados conterá a relação dos feitos que possam ser apreciados na sessão, bastando a indicação genérica quanto àqueles cujo julgamento haja sido adiado ou suspenso, em sessão anterior.

~~**Art. 32** - A pauta será afixada em lugar próprio, à entrada da sala em que se realizar a sessão, e publicada, mediante edital, no órgão oficial, devendo mediar pelo menos 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Órgão, entre a publicação e a sessão.~~

Art. 32 - A pauta será afixada em lugar próprio, à entrada da sala em que se realizar a sessão, e publicada, mediante edital, no órgão oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entre a publicação e a sessão. **(Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 015/2017)**

§ 1º - Os feitos serão indicados na pauta pelo número e classe, dela devendo constar o nome do defensor, dativo ou constituído, quando for o caso.

~~§ 2º - O erro ou omissão na publicação da pauta, ou a sua intempestividade, não obstará ao julgamento, se, presentes o interessado e seu defensor, nenhum se opuser, por motivo justo, à sua realização.~~

§ 2º Somente em caso de comprovada urgência, por iniciativa do Presidente ou 1/4 dos seus membros, aprovada pela maioria dos integrantes, poderão ser objeto de deliberação matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão. **(Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 015/2017)**

§ 3º O erro ou omissão na publicação da pauta, ou a sua intempestividade, não obstará ao julgamento, se, presentes o interessado e seu defensor, nenhum se opuser, por motivo justo, à sua realização". **(Incluído pela Resolução RES CPJ nº 015/2017)**

Art. 33 - O feito incluído em pauta só poderá ter adiado o seu julgamento:

I - pelo esgotamento do horário normal de trabalho, salvo prorrogação;

II - por falta de quorum ou ausência do relator ou membro que tenha pedido vista dos autos;

III - uma única vez, por indicação do relator ou a requerimento do interessado, se deferido pelo relator.

~~**Parágrafo único** - Os julgamentos não realizados por qualquer motivo serão automaticamente transferidos à sessão seguinte, ordinária ou extraordinária.~~

Parágrafo único. Os julgamentos não realizados por qualquer motivo serão automaticamente transferidos à sessão seguinte, ordinária ou extraordinária, permanecendo em pauta na ordem de inclusão, devendo ser registrados eventuais

pedidos de vista, com a indicação do autor do pedido e da data em que foram realizados”. **(Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 015/2017)**

Art. 34 - O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, de ofício ou a requerimento, ordenará que se retire de pauta o feito que, por qualquer razão, não esteja em condições legais ou regimentais de ser apreciado.

Parágrafo único. Esta decisão poderá ser objeto de reexame pelo respectivo Órgão do Colégio de Procuradores de Justiça, por indicação de qualquer de seus membros ou a requerimento do interessado.

Título III

Dos Procedimentos

Capítulo I

Da Proposta de Destituição do Procurador-Geral de Justiça, da Destituição do Corregedor Geral e do Ouvidor Geral do Ministério Público.

Art. 35 - O Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Legislativa, mediante proposta do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua composição plena, pelo voto de dois terços dos seus integrantes.

Art. 36 - A proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça à Assembleia Legislativa é de iniciativa da maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua composição plena, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, assegurada ampla defesa.

Art. 37 - A destituição do Corregedor Geral e do Ouvidor Geral do Ministério Público é de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua composição plena, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, assegurada ampla defesa.

Art. 38 - Nas hipóteses dos incisos III e VI do artigo 3º, recebida e protocolada a representação na Secretaria, dela serão cientificados, pessoalmente pelo Secretário, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor Geral ou o Ouvidor Geral do Ministério Público, conforme o caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 39 - No prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da representação, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor Geral ou o Ouvidor Geral do Ministério Público, conforme o caso, poderá oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências.

Art. 40 - Recebida a defesa, ou findo o prazo do artigo anterior, sem a sua apresentação, o Colégio Pleno se reunirá, em 05 dias, para constituir, por sorteio e

rodízio, Comissão Especial integrada por 03 (três) membros e presidida pelo que for mais antigo na classe, para a instrução do feito.

Art. 41 - Encerrada a produção da prova e atendidas as diligências ordenadas, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor Geral ou o Ouvidor Geral do Ministério Público, conforme o caso, oferecerá as suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 42 - A Comissão Especial elaborará relatório circunstanciado, submetendo-o à votação do Colégio, em sua composição plena, cabendo a relatoria ao seu Presidente.

Art. 43 - A proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça será encaminhada à Assembleia Legislativa, se o relatório da Comissão Especial for aprovado pelo voto de dois terços dos membros do Colégio Pleno. Caso contrário, a representação será arquivada.

Art. 44 - A destituição do Corregedor Geral ou do Ouvidor Geral do Ministério Público será determinada se o relatório da Comissão Especial for aprovado pelo voto de dois terços dos membros do Colégio Pleno. Caso contrário, a representação será arquivada.

Capítulo II

Dos Recursos

Art. 45 - Das decisões proferidas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Conselho Superior do Ministério Público caberá recurso a ser interposto por petição dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, acompanhada das razões de inconformismo, nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias, nos casos de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público, a partir do recebimento dos autos;

II - 15 (quinze) dias, nas decisões proferidas nos processos administrativos disciplinares, a contar da intimação pelo Diário Oficial do Estado;

III - 5 (cinco) dias, nas reclamações sobre o quadro geral de antiguidade, a contar da segunda publicação no Diário Oficial do Estado;

IV - 15 (quinze) dias, nos casos de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público, a partir do recebimento dos autos;

V - 5 (cinco) dias, na recusa do mais antigo à remoção ou à promoção pelo critério de antiguidade ou exclusão do remanescente em lista de merecimento, a contar da comunicação ao interessado;

VI - 5 (cinco) dias, da decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária, a contar da comunicação ao interessado.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos:

I - pelo interessado, seu advogado ou defensor;

II - no processo administrativo disciplinar, em caso de decisão absolutória, pelo representante, de ofício e, quando ferir literal disposição de lei, pela maioria da Comissão processante.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo, na hipótese do inciso II, caput do artigo 45, deste capítulo, exceto:

I - em caso de suspensão de membro do Ministério Público sujeito à pena de demissão;

II - em caso de afastamento do exercício do cargo imposto pelo Procurador Geral de Justiça no curso da própria instrução;

III - das decisões que, sem enfrentarem o mérito, resolvam incidentes processuais.

§ 3º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça terá plena liberdade de reforma da decisão recorrida, observados os limites devolutivos do recurso.

Art. 46 - Recebida a petição recursal na Secretaria do Colegiado, o Presidente determinará a autuação, fazendo juntada aos autos da decisão impugnada, encaminhando-os imediatamente ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, prosseguindo-se na forma do disposto no Título II deste regimento, no que couber.

Parágrafo Único - Estão impedidos de votar os membros do Ministério Público que funcionaram como julgadores, acusadores, vítimas, acusados ou testemunhas, afora os demais impedimentos e vedações da lei, nos processos ou procedimentos administrativos previstos no artigo 45 e incisos deste capítulo.

Art. 47 - Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo as normas do Código de Processo Civil; ao processo administrativo disciplinar, as normas do Código de Processo Penal.

Capítulo III

Dos Pedidos de Revisão e Reabilitação.

Art. 48 - Admitir-se-á a revisão do processo administrativo quando:

I - a decisão for contrária ao texto da lei ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundar em depoimento, exame ou documento falso ou inidôneo;

III - após a decisão, aparecerem provas da inocência do interessado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena ou desclassificação da sanção;

IV - houver vícios insanáveis no processo, capazes de comprometer a apuração da verdade ou cercear a defesa do acusado.

§1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.

Art. 49 - A instauração do processo revisional poderá ser requerida a qualquer tempo pelo próprio interessado ou, se falecido ou interdito, por seu curador, cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 50 - O pedido de revisão será dirigido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça por petição instruída com as provas de que o interessado dispuser, ou com a indicação daquelas que se pretenda produzir, devendo ser apenso ao processo ou à sua cópia, se for o caso.

§1º Com os votos do relator e do revisor, o julgamento realizar-se-á de acordo com o Título II deste regimento.

§2º Não poderá funcionar como relator ou revisor o membro do Ministério Público que funcionou, em qualquer fase do processo disciplinar, como vítima, acusador, testemunha ou julgador, sem prejuízo das demais vedações e impedimentos legais.

Art. 51 - Deferida a revisão, a autoridade competente poderá alterar a classificação da infração, absolver o condenado, modificar a pena ou anular o processo, vedado, em qualquer caso, o agravamento da pena.

Art. 52 - Julgada procedente a revisão, fica sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, inclusive os de ordem financeira, devidamente corrigidos.

Art. 53 - Após cinco anos da imposição da pena de advertência, censura ou suspensão, pode o infrator, desde que não tenha naquele período cometido outra infração disciplinar, requerer ao Procurador-Geral de Justiça a sua reabilitação.

§1º Antes da decisão, o Procurador-Geral de Justiça ouvirá o Conselho Superior do Ministério Público.

§2º Não se deferirá reabilitação se estiver em curso processo criminal contra o mesmo acusado, pela prática de fato idêntico ao que gerou a pena disciplinar.

Art. 54 - Da reabilitação decorre:

I - o cancelamento da pena nos assentamentos da vida funcional do reabilitado;

II - a insubsistência da pena para efeito de reincidência.

Título IV Das Eleições

Art. 55 - Para realização das eleições a que se refere o inciso IV do art. 3º deste regimento, o Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça, até quinze dias antes do pleito, baixará as instruções necessárias, cabendo à Presidência proceder à votação, apurar os votos, e submeter ao Pleno as questões incidentes.

Art. 56 - Nas eleições, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) são eleitores todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) são elegíveis os Procuradores de Justiça inscritos no prazo fixado nas instruções e que preencham os requisitos legais para concorrer;
- c) o voto será pessoal, obrigatório e aberto, sendo uninominal nas eleições do Corregedor Geral e do Ouvidor Geral do Ministério Público, e plurinominal, para o Órgão Especial;
- d) as eleições realizar-se-ão sempre em sessão única, procedendo-se à votação no período definido nas respectivas instruções, e à apuração, logo em seguida.

Art. 57 - A eleição para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça realizar-se-á na mesma data da eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, e os eleitos tomarão posse no mesmo dia.

Art. 58 - Em caso de vacância, no curso do mandato, dos cargos de Corregedor Geral e Ouvidor Geral do Ministério Público, o Colégio Pleno se reunirá dentro de 05 (cinco) dias úteis, para as providências referidas no artigo 55, fixando o prazo de até 15 (quinze) dias para a eleição, ressalvado o disposto no caput do artigo anterior.

§ 1º - O eleito completará o mandato do antecessor.

§ 2º - Não se procederá, porém, à eleição se a vacância ocorrer no último trimestre do mandato, caso em que o Colégio Pleno empossará, para completar o biênio, o substituto legal do Corregedor Geral e o segundo mais votado para a Ouvidoria Geral.

Título V Das Disposições Finais

~~**Art. 59** - As sessões dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça serão públicas.~~

Art. 59 - As sessões dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça serão públicas, franqueando-se a presença e o acesso a todos. **(Nova redação dada pela Resolução RES CPJ nº 015/2017)**

Art. 60 - É direito do interessado a sustentação oral das suas razões, nas sessões dos Órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 61 - Salvo os casos expressos, os prazos correrão do dia em que o interessado tiver ciência da decisão, pessoalmente ou mediante publicação no órgão oficial, na qual se mencionará apenas, quando se tratar de matéria sigilosa, o número e classe do feito e o nome do defensor, quando for o caso.

Art. 62 - Verificada a ausência injustificada do membro do Órgão Especial, por três sessões consecutivas, o Presidente determinará a sua convocação por escrito, e mediante aviso de recebimento, para a sessão seguinte, expressamente cominando, em caso de nova falta, a sanção do art. 4º, § 4º, deste regimento.

Parágrafo único - Se, comprovado o recebimento da convocação, o membro do Órgão Especial ainda assim não comparecer e não oferecer justificacão por escrito, o Órgão Especial declarará a vacância e determinará a substituição, na forma do art. 4º, § 4º, para o resto do mandato.

Art. 63 - Este regimento, elaborado pelo Órgão Especial e aprovado pelo Colégio Pleno, em sessão de dezoito de julho de dois mil e seis, entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de julho de 2006.

Francisco Sales de Albuquerque
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA